



União de Freguesias de Este

São Pedro e São Mamede

REGULAMENTO E TABELA GERAL
DE
TAXAS E LICENÇAS

2015

Nota Introdutória



Para o ano 2015, o Regulamento e tabela geral de taxas e licenças da Freguesia de Este (S. Pedro e S. Mamede), não sofre qualquer alteração mantendo-se em vigor as do ano anterior.



PREÂMBULO

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, aprovou o regime das taxas das Autarquias Locais, estabelecendo no Artigo 17.º:

«As taxas para as autarquias locais actualmente existentes são revogadas no início do segundo ano financeiro subsequente à entrada em vigor da presente lei, salvo se, até esta data:

- a) Os regulamentos vigentes forem conformes ao regime jurídico aqui disposto;*
- b) Os regulamentos vigentes forem alterados de acordo com o regime jurídico aqui previsto.»*

Mostra-se, assim, necessário conformar a prática administrativa à legalidade e, nessa medida, encontrar um quadro de critérios objectivos e uniformes para a fixação das taxas que constituem receitas próprias da freguesia e que são indispensáveis à prossecução dos fins e das atribuições legais.

Na fixação das taxas foram levados em conta critérios económico-financeiros, em obediência ao disposto na alínea c) do Artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, bem como os princípios da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos arts. 4.º e 5.º do mesmo diploma, procurando também a necessária uniformização de valores das taxas cobradas pelas freguesias que integram o concelho de Braga por forma a evitar situações de desigualdade.

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e j) do n.º 2 do artigo 17.º, conjugada com a alínea b) do n.º 5 do artigo 34.º da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada

pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 Janeiro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 Dezembro), é aprovado o Regulamento e tabela de taxas em vigor na Freguesia de Este S. Pedro.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objecto e Princípios Subjacentes

- 1 – O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.
- 2 – Na fixação dos quantitativos referidos no número anterior, além dos critérios de natureza económico-financeira, serão observados os princípios da proporcionalidade e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos arts. 4.º e 5.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, bem como critérios de uniformização dos valores das taxas cobradas pelos mesmos serviços prestados pelas restantes freguesias do concelho de Braga.

Artigo 2.º

Sujeitos

- 1 – O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
- 2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.



3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

Artigo 3.º

Isenções

1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 – No caso de atestados destinados para fins escolares, fins militares, fundo de desemprego, fins eleitorais, obtenção do benefício telefónico, prova da insuficiência de recursos económicos, poderão as taxas referentes aos atestados em causa ser objecto das seguintes isenções:

a) Isenção Parcial - se o rendimento per capita do agregado familiar do requerente for igual ou inferior a um salário mínimo nacional e superior ao valor mínimo mais elevado da pensão de reforma do regime geral da segurança social, a taxa a aplicar será correspondente a 50% do valor da taxa devida pelo atestado nos termos do art.º 5.º do presente regulamento;

b) Isenção Total – se o rendimento per capita do agregado familiar do requerente for igual ou inferior ao valor mínimo mais elevado da pensão de reforma do regime geral da segurança social, será concedida isenção total do pagamento da taxa devida pelo atestado, cabendo apenas ao requerente o pagamento do impresso de requerimento.

3 – Para determinar o rendimento per capita do agregado familiar do requerente será calculado um duodécimo do rendimento total anual do agregado familiar, procedendo-se à divisão deste duodécimo pelo número de elementos que compõem o agregado familiar do requerente.

4 – Para a determinação do rendimento total anual a que se refere o artigo anterior, devem os serviços exigir a apresentação da última



declaração do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares ou, na falta deste, os 2 últimos recibos de vencimento e/ou os comprovativos das pensões auferidas por todos os elementos do agregado familiar, devendo neste caso o rendimento total anual ser calculado na base da seguinte fórmula: Rendimento Mensal X 14 meses/12 meses.

5 - Caso o requerente declare não possuir qualquer dos documentos a que alude o número anterior, deverá, em sua substituição, apresentar declaração da Segurança Social em como não auferir qualquer subsídio e declaração das Finanças em como não possui bens nem rendimentos (devendo apresentar tantas declarações quantos os elementos do agregado familiar).

CAPÍTULO II

TAXAS

Artigo 4.º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas pelos seguintes serviços prestados à população:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias, fotocópias simples e outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos;
- c) Outros serviços prestados à comunidade.



Artigo 5.º

Serviços Administrativos

1 - As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = (tme \times vh) + (ct/N)$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do abono do secretário mais o do presidente;

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.);

N: n.º de habitantes da Freguesia.

3 - Sendo que a taxa a aplicar:

a) É de $(\frac{1}{2} / \text{hora} \times \text{vh}) + (ct/N)$ para os atestados, declarações e outros documentos com termo lavrado;

b) É de $(\frac{1}{4} / \text{hora} \times \text{vh}) + (ct/N)$ para os atestados em impresso próprio fornecido pelo requerente;

4 - As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I e têm por base o valor cobrado pelos Correios de Portugal, S.A..

5 - Pela emissão de fotocópias simples para certificação, será cobrada uma taxa de € 0,10 por cada página fotocopiada.

6 - Aos valores indicados no n.º 3 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%.

7 - Os valores constantes dos n.º 3, 4 e 5 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 6.º

Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos

1 - As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo

exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 34% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças das Categorias A, B: 114% da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças da Categoria E: 137% da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças da Categoria G: 250% da taxa N de profilaxia médica;
- e) Licenças da Categoria H: o triplo da taxa N de profilaxia médica;
- i) Licenças da Categoria I: 25% da taxa N de profilaxia médica.

3 – Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 – O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

Artigo 7.º

Cedência de instalações

1 – As taxas de cedência de instalações, constam do anexo III e têm como base de cálculo o tempo de duração do aluguer.

A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{TCI} = \text{tc} \times \text{vh} + \text{ct}$$

TCI: taxa de cedência de instalações

Tc: tempo de cedência das instalações arredondado á unidade, por excesso;

vh: valor hora do abono do secretário;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui electricidade, limpeza e manutenção de instalações etc.)

4 – Os custos por hora serão acrescidos de agravamento nos seguintes períodos:

- a) um agravamento de 50% para serviço prestado fora das horas normais de expediente;



b) um agravamento de 100% para serviço prestado aos sábados domingos e feriados;

5 - Será concedida isenção do pagamento das taxas referidas nos números anteriores sempre que o aluguer seja pedido por:

- a) Colectividade ou instituição sem fins lucrativos sediada na freguesia;
- b) Escolas da rede pública do 1.º, 2.º e 3.º ciclo do ensino básico.

Artigo 8.º

Emissão de licença especial de ruído

1 - Para lançamento de foguetes, por dia:

- a) das 18:00 às 22:00h (2ª a 6ª Feira, exceto feriados) - 16,10€
- b) das 18:00 às 24:00h (2ª a 6ª Feira, exceto feriados) - 24,20€
- c) das 18:00 às 02:00h (2ª a 6ª Feira, exceto feriados) - 32,25€
- d) Sábados, Domingos e Feriados (das 00:00h às 24:00h) - 48,35€

2 - Para projecções de sons para a via pública e demais lugares públicos, por dia:

- a) das 22:00 às 24:00h (2ª a 6ª Feira, exceto feriados) - 16,10€
- b) das 22:00 às 02:00h (2ª a 6ª Feira, exceto feriados) - 24,20€
- c) Sábados, Domingos e Feriados (das 00:00h às 24:00h) - 32,25€

3 - Para atuação de bandas de música, grupos filarmónicos, tunas e outros agrupamentos musicais, por dia:

- a) das 00:00 às 01:00h - 16,10€
- b) das 00:00 às 02:00h - 24,20€
- c) Sábados, Domingos e Feriados (das 00:00h às 24:00h) - 32,25€

Artigo 9.º

Actualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração



das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III LIQUIDAÇÃO

Artigo 10.º

Pagamento

- 1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque.
- 3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.
- 4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 11.º

Incumprimento

- 1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
- 2 – A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.

3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 12.º

Garantias

1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 – Do indeferimento tácito ou expresse cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 13.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;



- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 14.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor em 01 de Janeiro de 2014, após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.



TABELA DE TAXAS

ANEXO I

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

(Valor/hora - 3,26 €)

Atestados, declarações e outros documentos com termo lavrado	1,00 €
Certificação de fotocópias e públicas-formas – até 4 páginas	17,00 €
Certificação de fotocópias e públicas-formas – por cada página a mais	2,00 €
Emissão de fotocópias simples para certificação – por página	0,10 €
Taxa de urgência (emissão no prazo de 24 horas)	+ 50 %

ISENÇÕES

RENDIMENTO PER CAPITA DO AGREGADO FAMILIAR DO REQUERENTE	ATESTADOS PARA: <ul style="list-style-type: none"> ➤ Fins escolares; ➤ Fins militares; ➤ Fundo de desemprego; ➤ Certidões para fins eleitorais; ➤ Benefício telefónico ➤ Insuficiência de recursos económicos
Igual ou inferior a um salário mínimo nacional e superior ao valor mínimo mais elevado da pensão de reforma do regime geral da Segurança Social	ISENÇÃO PARCIAL - 50%
Igual ou inferior ao valor mínimo mais elevado da pensão de reforma do regime geral da Segurança Social	ISENÇÃO TOTAL



DETERMINAÇÃO DO RENDIMENTO MENSAL PER CAPITA

$\frac{\text{Rendimento total anual do agregado} / 12 \text{ meses}}{\text{Número de elementos do agregado}}$

Ou

$\frac{\text{Rendimento total mensal do agregado} \times 14 \text{ meses} / 12 \text{ meses}}{\text{Número de elementos do agregado}}$

ANEXO II

CANÍDEOS E GATÍDEOS

LICENÇAS DE CANÍDEOS E GATÍDEOS

Registo	1,50 €
Licenças:	
Categoria A - Cães de companhia	5,00 €
Categoria B - Cães c/ fins económicos	5,00 €
Categoria C - Cão para fins militares	Isento
Categoria D - Cão para investigação científica	Isento
Categoria E - Cães de caça	6,00 €
Categoria F - Cão guia	Isento
Categoria G - Cães potencialmente perigosos	11,00 €
Categoria H - Cães perigosos	13,20 €
Categoria I - Gato	1,10 €

ANEXO III

CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES

Escolas, Associações e Instituições sem fins lucrativos	Isento
Entidades públicas ou privadas e Particulares Individuais:	
➤ Horário laboral, durante a semana (por hora)	3,50 €
➤ Pós laboral, durante a semana (por hora)	5,25 €
➤ Sábados, Domingos e Feriados (por hora)	7,00 €
➤ Aluguer mensal	25,00€

ANEXO IV

CEMITÉRIO

TAXA DE OCUPAÇÃO

Aquisição de Sepultura	350,00€
Aluguer de Sepultura (anual)	10,00€
Taxa de Colocação de Jazigo (apenas para campas alugadas)	50,00€

Isenção durante os primeiros 3 anos após falecimento.

ANEXO V

LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDOS

Escolas, Associações e Instituições sem fins lucrativos da Freguesia	Isento
Entidades públicas ou privadas e Particulares Individuais	
<u>Para lançamento de foguetes, por dia:</u>	
➤ das 18:00 às 22:00h (2ª a 6ª Feira, exceto feriados)	16,10€
➤ das 18:00 às 24:00h (2ª a 6ª Feira, exceto feriados)	24,20€
➤ das 18:00 às 02:00h (2ª a 6ª Feira, exceto feriados)	32,25€
➤ Sábados, Domingos e Feriados (das 00:00h às 24:00h)	48,35€
<u>Para projeções de sons para a via pública e demais lugares públicos, por dia:</u>	
➤ das 22:00 às 24:00h (2ª a 6ª Feira, exceto feriados)	16,10€
➤ das 22:00 às 02:00h (2ª a 6ª Feira, exceto feriados)	24,20€
➤ Sábados, Domingos e Feriados (das 00:00h às 24:00h)	32,25€
<u>Para atuação de bandas de música, grupos filarmónicos, tunas e outros agrupamentos musicais, por dia:</u>	
➤ das 00:00 às 01:00h	16,10€
➤ das 00:00 às 02:00h	24,20€
➤ Sábados, Domingos e Feriados (das 00:00h às 24:00h)	32,25€